



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 17/04/2018

ITEM Nº 058

TC-004328/989/16

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Gilson Wagner Fantin.

Advogado(s): Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,47% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	82,17% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100% (96,73% no exercício e a parcela diferida de 3,27% aplicada no 1º trimestre de 2017)
Investimento total na saúde	29,87% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	43,19%
Subsídios dos Agentes Políticos	Sem apontamentos
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 1,43% - R\$ 2.084.377,37
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 3.808.392,49
Restrições do Último Ano de Mandato	Empenhamento de despesas com publicidade durante o período vedado (Justificativas acolhidas por ATJ e MPC) Demais restrições observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	C	B+	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Registro

Quantidade de habitantes: 54.050

Em exame, contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **REGISTRO**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da 8ª Diretoria de Fiscalização – DF-8.

Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios dos eventos 13.2 (1º Quadrimestre) e 45.1 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Também foram realizadas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar a Gestão dos Resíduos Sólidos (*evento 27.1*) e o atendimento aos requisitos da Transparência (*evento 66.29*).

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 66.37, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.3.4 - Ensino

- 10,52% das escolas da rede pública do município de Registro (Ciclo I) possuem mais de 34 alunos por turma matriculados, em afronta ao Parecer do Conselho Nacional de Educação;
- Existem 5 escolas no município de Registro, ou seja, 26,32%, cujas turmas a área disponível por aluno é de 1 (um) a 1,5 (um e meio) metro quadrado, contrariando o limite ideal estabelecido pelo CNE;
- Diversas escolas pesquisadas não possuem toda a quantidade de itens de instalação física e recursos disponíveis recomendados pelo Conselho Nacional de Educação;
- Algumas escolas carecem de manutenção e investimentos em melhorias na sua infraestrutura.

Item A.4 - Saúde

- Não foi preenchido o questionário no Sistema APG da Saúde;
- Existe número delimitado de falhas no componente "controle vetorial" do programa municipal.

Item 8 - Controle Interno

- Não há evidências que o prefeito adotou formalmente, as providências cabíveis, no sentido de cumprimento integral das recomendações deste setor;
- Não há uma metodologia adotada capaz de acompanhar as políticas públicas, envolvendo o PPA, LDO e LOA;
- Ausência de informações e instrumentos suficientes para oferecer as recomendações devidas tempestivamente, no campo da atuação administrativa dos gestores das Secretarias Municipais.

Item 12 - Atendimento às determinações e/ou Recomendações do TCESP

- Não adotou medidas para sanear falhas no Planejamento das Políticas Públicas.

Item 13 - Denúncias, Representações e/ou Expedientes

- Houve procedência no tocante ao TC-15786/989/16, relativo à fixação de limitação territorial;
- Houve procedência parcial quanto ao TC-15238/989/16, referente à homologação do certame licitatório pela autoridade competente, antes do julgamento do recurso.

Item 14 - Dívida Ativa

- Divergências nos saldos ofertados pelo setor de Controle Interno e os dados armazenados no Sistema AUDESP, não atendendo ao Comunicado SDG nº 34, de 2009 e aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Aumento contínuo da dívida ativa, podendo comprometer a liquidez do ativo.

Item 15.2.2 - Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial

- A partir de 7 de julho, o Município empenhou gastos de publicidade, desatendendo ao art. 73, VI, "b" da Lei nº. 9.504, de 1997.

Item 16 - Fiscalização Ordenada

Transparência: não existe a previsão da autoridade que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo; não consta previsão no caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação; ausência de regulamentação de instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação, negados ou insatisfeitos; ausência de divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



líquido; o site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente; e o site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes a sociedade.

Resíduos Sólidos: ausência de constituição do Conselho de Resíduos Sólidos no Município, mas, existe o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o qual dentre as suas atribuições, também abrange assuntos relacionados à gestão de resíduos sólidos; não existe licença de operação da CETESB para área de aterro; não é realizado tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento.

De acordo com o relatado pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,47% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes a 96,73% das verbas do FUNDEB dentro do exercício, aplicando-se a parcela diferida, de 3,27%, ainda no 1º trimestre de 2017 e que, ademais, foi destinado 82,17% desse montante à valorização dos profissionais do magistério.

O setor foi objeto de Fiscalização Operacional nas unidades escolares do Ciclo I, constatando-se a existência turmas superlotadas, a deficiência nos itens de instalação física e recursos pedagógicos recomendados para o processo de aprendizado e a necessidade de obras de melhoria de infraestrutura.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 29,87% do valor da receita e transferências de impostos, procedendo-se, ainda à fiscalização operacional para verificar o funcionamento do programa de combate à dengue.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário, em montante de R\$ 2.084.377,37, equivalente a 1,43% das receitas arrecadadas.

Abaixo, demonstra-se o histórico de resultados orçamentários dos exercícios anteriores:

2015	Déficit de	2,25%
2014	Déficit de	4,48%
2013	Superávit de	4,20%

Em face do resultado orçamentário positivo, a Prefeitura incrementou superávit financeiro vindo do exercício anterior, o qual se fixou em R\$ 3.808.392,49.

A fiscalização verificou que a Municipalidade ostentava liquidez em face dos seus compromissos de Curto Prazo e que sua Dívida Fundada apresentou retração de 71,67% entre os exercícios de 2015 e 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange à observância ao teto para Despesas de Pessoal, a qual representou 43,19% da Receita Corrente Líquida arrecadada, no encerramento do exercício (*Despesas de R\$ 62.290.354,37 contra uma RCL de R\$ 144.218.287,87*).

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais devidos no exercício – RGPS, RPPS, FGTS e PASEP – destacando-se que as obrigações em regime de parcelamento junto ao INSS se encontravam com sua exigibilidade suspensa.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, bem como o adimplemento dos Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício.

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que foi dado cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a existência de cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
19.025.948,06
2.990,77
2.237.729,91
16.785.227,38
14.672.779,48
6.723.083,64
-
-
-
7.949.695,84

As despesas de pessoal foram aumentadas, em 0,91%, nos últimos 180 dias de mandato, verificando-se, contudo, que tal incremento nada tem a ver com atos de gestão expedidos a partir de 05/07/2016, restando atendido o Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	60.216.772,14	142.412.064,77	42,2835%	42,2835%
07	60.423.888,87	143.209.901,24	42,1925%	
08	60.777.806,91	144.297.393,31	42,1198%	
09	61.163.402,17	142.964.531,51	42,7822%	
10	61.563.709,20	142.320.046,22	43,2572%	
11	61.996.541,07	142.565.802,69	43,4863%	
12	62.290.354,37	144.218.287,87	43,1917%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,91%

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em conformidade com o disposto na alínea *b* do inciso IV do art. 38 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto às restrições impostas pela Lei Eleitoral, não foram constatadas alterações remuneratórias, nem a criação de novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais durante o período vedado.

Consignou-se, no entanto, que foram empenhados gastos com publicidade a partir de 07 de julho, com possível descumprimento da alínea *b* do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

9324/0- 2016 - QUADROMIDIA OUTDOOR LTDA. - ME	05/08/2016	R\$1.650,00
9953/1- 2016 - PAULO HENRIQUE GONZAGA DE OLIVEIRA	13/09/2016	R\$1.380,00
9740/0- 2016 - QUADROMIDIA OUTDOOR LTDA. - ME	19/08/2016	R\$825,00
Total		R\$3.855,00

Também foram respeitadas as disposições do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se empenhando mais do que um duodécimo da despesa durante o último mês de mandato.

Subsidiaram a análise dos demonstrativos os seguintes expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto
eTC-15238.989.16-4 (Tramitação autônoma)	Empresa R. de S. Alves – ME: Comunica possíveis irregularidades no processamento do Edital nº 69/2016, Pregão Presencial nº 49/2016, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de estrutura para realização da Festa da Solidariedade. Conclusão da Fiscalização: Procedência Parcial.
eTC-15786.989.16-0 (Tramitação autônoma)	Empresa R. de S. Alves – ME: Comunica possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 73/2016, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura para eventos. Conclusão da Fiscalização: Procedência.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Gilson Wagner Fantin, Prefeito Municipal – através do DOE de 29/06/2017 (*evento 70*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*evento 66.2*).

O interessado requereu dilação de prazo (*evento 73*), deferindo-se período adicional de 15 dias, mediante publicação no DOE de 03/08/2017.

Por meio das justificativas anexadas no evento 84.1, acompanhadas dos documentos dos eventos 84.2 a 84.4, a Origem destacou a boa ordem dos principais aspectos das contas analisadas e o caráter formal dos apontamentos da fiscalização.

Disse que o número de alunos alocados em cada sala de aula obedece às diretrizes fixadas em normas locais, que escalonaram a quantidade máxima de estudantes em razão da faixa etária e ciclo escolar oferecido, e que a Prefeitura está trabalhando para ampliar a oferta de vagas, principalmente nos bairros mais populosos, com o objetivo de solucionar tal problema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Pontuou que os problemas estruturais constatados nas unidades de ensino estão sendo paulatinamente resolvidos, estando em curso o processo de aquisição de computadores para as escolas da rede.

Asseverou que as atividades de controle vetorial da dengue seguem os parâmetros estabelecidos na legislação federal incidente, procedendo-se ao trabalho de fiscalização nas residências, aplicação de larvicidas e atuação conjunta com os Agentes Comunitários de Saúde no combate à doença e orientação da população.

Afirmou que o Controle Interno é realizado por dois servidores do quadro efetivo, que se encarregam da fiscalização, acompanhamento e orientação de um amplo espectro de ações governamentais, sendo os achados de desconformidades encaminhados aos setores responsáveis para saneamento. Não obstante, reconheceu a existência de fragilidades na aferição das políticas públicas, noticiando a adoção de medidas saneadoras.

Defendeu a regularidade dos procedimentos administrativos no campo das licitações e esclareceu que a divergência constatada no setor da Dívida Ativa decorre de ajustes lançados no exercício anterior de Provisão para Perdas, informando que a Prefeitura adota as medidas possíveis para receber tais valores.

Aduziu que as despesas com publicidade contratadas nos últimos 180 dias de mandato se referem às ações de vacinação e trânsito local, bem como foram voltadas à divulgação do Dia Nacional da Alimentação, seguindo orientação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar. Considerou, desse modo, que tais dispêndios não afrontam a Lei Eleitoral, tratando-se de publicidade de interesse do município.

Noticiou que o Município vem ampliando as medidas de transparência exigidas na legislação, editando os instrumentos normativos competentes, e que serão adotadas melhorias na gestão dos resíduos sólidos.

Pediu, assim, pela emissão de parecer favorável às contas.

Assessoria Técnica analisou os aspectos econômicos da matéria e opinou pela emissão de parecer favorável, anotando a boa ordem dos principais indicadores econômico-financeiros, sem prejuízo de recomendações para melhoria dos controles e cobrança da Dívida Ativa (*evento 101.1*).

Do ponto de vista jurídico, ATJ consignou a observância aos principais vetores que orientam a análise desta Corte e entendeu que são passíveis de acolhimento as justificativas a respeito dos gastos com publicidade no último ano do mandato, já que não caracterizada promoção pessoal das autoridades. Propôs a emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendar correções atinentes aos setores de ensino, saúde, controle interno, transparência e resíduos sólidos e tratamento do Pregão Presencial nº 73/2016 em autos específicos (*evento 101.2*).

Chefia de ATJ endossou a proposta pela emissão de parecer favorável (*evento 101.3*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ministério Público de Contas considerou que o apontamento relativo aos gastos com publicidade restou justificado pela Origem, propondo a emissão de parecer favorável com recomendações quanto ao necessário aprimoramento da gestão, em especial no que tange à Dívida Ativa (*evento 106*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2015	2429/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 11/07/2017
2014	337/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 10/06/2016
2013	1864/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 18/08/2015

É o relatório.

GCCCM/15

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 17/04/2018****ITEM 058****Processo: 00004328.989.16-5****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO****Responsável: Gilson Wagner Fantin – Prefeito Municipal****Período: 01/01 a 31/12/2016****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP 317.672) e outro**

Aplicação total no ensino	25,47% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	82,17% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100% (96,73% no exercício e a parcela diferida de 3,27% aplicada no 1º trimestre de 2017)
Investimento total na saúde	29,87% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	43,19%
Subsídios dos Agentes Políticos	Sem apontamentos
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 1,43% - R\$ 2.084.377,37
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 3.808.392,49
Restrições do Último Ano de Mandato	Empenhamento de despesas com publicidade durante o período vedado (Justificativas acolhidas por ATJ e MPC) Demais restrições observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	C	B+	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio**Região Administrativa de Registro****Quantidade de habitantes: 54.050**

I – A Administração de REGISTRO demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 25,47% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 82,17% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que foram aplicadas 96,73% das receitas recebidas dentro do exercício, com a integralização da parcela diferida, de 3,27%, no 1º trimestre do exercício seguinte.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 29,87% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

d) Foi destinada quantia suficiente para a quitação dos Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta devidos no exercício.

e) Atestada a regularidade formal os recolhimentos dos Encargos Sociais devidos ao INSS, RPPS, PASEP e FGTS, bem como a suspensão da exigibilidade das obrigações em regime de parcelamento durante o exercício.

f) Não foram consignados apontamentos sobre a remuneração dos Agentes Políticos.

g) O exercício foi encerrado com um **superávit** da execução orçamentária no montante de R\$ 2.084.377,37 (1,43%), que ampliou o superávit financeiro vindo do exercício anterior, perfazendo um resultado de R\$ 3.808.392,49.

Observa-se, ainda, que a Prefeitura ostentava suficiente liquidez frente aos compromissos de curto prazo e que a Dívida Fundada foi reduzida em 71,67%, indicadores que se coadunam com a gestão fiscal responsável preconizada pela LRF.

h) As Despesas de Pessoal se fixaram em 43,19% no encerramento do exercício, mantendo-se abaixo do teto de 54% estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

i) No que tange às restrições do Último Ano de Mandato, observa-se que foi dado cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 21, na alínea *b* do inciso IV do art. 38, e no artigo 42, todos eles da Lei de Responsabilidade Fiscal; e à previsão do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Relativamente às disposições da Lei Eleitoral, atestou a fiscalização que não foram processadas alterações remuneratórias nem criados novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais durante o período vedado.

Entendeu a inspeção, por outro lado, que a Prefeitura descumpriu a alínea *b* do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 em razão de três despesas com publicidade empenhadas após 07 de julho, e que totalizaram R\$ 3.855,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Não obstante, os documentos apresentados pela Origem a fls. 1/9 do evento 84.3 evidenciaram que tais dispêndios se voltaram a campanhas de interesse público, desprovidas, direta ou indiretamente, de citações político-partidárias ou menções a campanhas pessoais, já que destinadas à divulgação de programa nacional de vacinação, sinalização de trânsito e divulgação do Dia Nacional de Alimentação, o que afasta o apontamento lançado.

No mesmo sentido, aliás, foram as decisões proferidas nos processos eTC-4042.989.16-0 (*Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Ipeúna, Parecer da 2ª Câmara em Sessão de 06/03/2018, Relator Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli*), TC-1490/026/12 (*Contas Anuais do Exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Brotas, Parecer da 2ª Câmara em Sessão de 07/10/2014, Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo*) e TC-1468/026/12 (*Contas Anuais do Exercício de 2012 da Prefeitura de Andradina, Parecer da 1ª Câmara em Sessão de 26/08/2014, sob minha relatoria*).

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice B+, ampliando, em duas posições, seu desempenho em relação ao ano anterior.

Esse índice demonstra que a Prefeitura adota uma gestão eficiente, existindo, contudo, margem para aprimoramento qualitativo de suas atividades.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “**B+ - Muito Efetivo**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Registro ostentava, no exercício em exame, 6.259 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 7.817,75** por estudante. Isso representa um incremento de 0,52% em relação ao ano anterior (*Investimento em 2015 = R\$ 7.777,30*), mas, igualmente, um investimento 8,02% menor do que o apurado em sua Região Administrativa (*Investimento da RA de Registro = R\$ 8.500,14 por aluno*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto ao viés qualitativo, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹ demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Registro	5.0	5.3	4.8	5.7	6.2	5.1	5.4	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7	6.9

Da tabela, observa-se que a Comuna conseguiu alcançar a nota projetada para a localidade, incrementando em 0,5 ponto o desempenho do seu alunado entre as duas últimas avaliações.

Todavia, a fiscalização de natureza operacional da rede pública municipal de ensino destacou uma série de desconformidades que impactam negativamente no bom desempenho do setor, a despeito do atendimento ao mínimo de aplicação constitucionalmente estabelecido.

Tais trabalhos contemplaram 19 unidades escolares dedicadas ao Ciclo I da Educação Básica e que tiveram por escopo a disponibilização de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizado, registrando-se as seguintes falhas: (i) existência de salas superlotadas, com mais de 34 alunos matriculados por turma; (ii) inexistência de instalações essenciais ao ensino, como laboratórios de ciências e quadra esportivas; e (iii) precariedade e deterioração das escolas visitadas.

Anoto que todos os desacertos apontados tomaram por referência os padrões e exigências estabelecidos pela legislação federal e pelo Parecer nº 18/2012 elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Básica, aplicáveis a todo o território nacional, convergindo essas falhas para o oferecimento de um serviço de ensino público em qualidade inferior àquela demandada pela sociedade.

Destaco, também, que de acordo com as respostas fornecidas ao *i-Educ*, a Comuna não aplicou nenhum programa de avaliação do rendimento escolar; não possui levantamento sobre as distorções de série/idade nos anos iniciais; e não ofereceu vagas de ensino em período integral para os anos iniciais.

Todas essas questões militam contra o pleno desenvolvimento das metas previstas pelo Plano Nacional de Educação de 2014/2024:

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Todas essas questões ensejam a revisão das políticas públicas afetas ao ensino e devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “B+”, constatando-se a manutenção do índice verificado no exercício anterior.

O Município investiu R\$ 763,06 por habitante em políticas relacionadas à saúde, o que representa um acréscimo de 4,36% em face do exercício anterior (2015 = R\$ 731,19), mas um dispêndio 6,34% menor do que o verificado em sua Região Administrativa (Registro = R\$ 814,71 por habitante).

Segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², pode ser observado que o Município se encontra, de modo geral, em posição mais favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Adm.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2016	11,74	12,69	10,91
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2016	11,74	14,97	12,58
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2016	87,60	105,72	104,02
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	1,17	0,90	1,28

Contudo, e em que pese o atingimento do mínimo constitucional exigível para as ações e serviços público de saúde, os trabalhos de fiscalização operacional efetuados no Município demonstram o desatendimento parcial das diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde para o combate vetorial da dengue, muito embora a localidade pertença ao estrato de regiões infestadas pelo mosquito.

Nessa linha, constatou-se a ineficiência estatal em diagnosticar aqueles acometidos pela doença, dificultando a quebra do ciclo de retransmissão; o descumprimento das atividades rotineiras de combate ao *Aedes* previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle da Dengue; e ausência de pesquisa larvária em pontos estratégicos.

Além disso, as respostas fornecidas pela Origem ao IEGM evidenciaram fragilidades relativas à ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na maioria dos locais de atendimento médico-hospitalar e à inexistência de controle do tempo de atendimento dos pacientes

Desse modo, recomendo à Municipalidade que se atente para os achados da fiscalização operacional do Programa Municipal de Controle da Dengue, providenciando melhorias nas rotinas de controle vetorial, tendo em mira que o

² <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Município se classifica como localidade infestada, e corrija as desconformidades indicadas pelo i-Saúde.

d) Destaco, ainda, que o Município deve adequar suas políticas públicas relacionadas à gestão dos Resíduos Sólidos, especialmente no que concerne aos achados da 4ª Fiscalização Ordenada de 2016 (*evento 27*), ante à inexistência de licença de operação da CETESP para a área de aterro e à necessidade de ampliar as ações de tratamento de resíduos anteriores ao seu aterramento.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Compete à Prefeitura melhorar o desempenho do seu Sistema de Controle Interno, de modo a efetivar em sentido substantivo o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e garantir o oferecimento de indicadores adequados de direcionamento da ação governamental.

Nesse sentido, torna-se necessário que este setor esteja apto a acompanhar o desenvolvimento das políticas públicas e que as secretarias envolvidas estejam direcionadas à resolução das impropriedades constatadas.

A gestão da Dívida Ativa deve receber adequada atenção do responsável, garantindo-se a consistência dos registros e a adoção das necessárias medidas de cobrança voltadas à recuperação desses créditos. Nesse sentido, inclusive, o teor do Comunicado SDG nº 23/2013³, conforme bem lembrado pela Assessoria Técnica.

Já as falhas constatadas nos expedientes eTC-15238.989.16-4 e eTC-15786.989.16-0 serão enfrentadas oportunamente, quando do deslinde de tais matérias que tramitam autonomamente.

Recomendo, ainda, que a Prefeitura corrija as falhas constatadas na 3ª Fiscalização Ordenada, voltada às medidas de Transparência e atenda aos alertas e determinações pretéritas deste Tribunal, lembrando que a reincidência nas falhas ora apontadas poderão ensejar a reprovação de demonstrativos futuros.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho as manifestações unânimes de ATJ, sua i. Chefia e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **REGISTRO, exercício de 2016**.

³ Comunicado SDG nº 23/2013 – DOE de 06/06/2013

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00.

Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Excetuo aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, especialmente os expedientes eTC-15238.989.16-4 e eTC-15.786.989.16-0, que trataram de falhas em licitações e se encontram em trâmite autônomo.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as seguintes **recomendações**:

- Engaje-se na correção das fragilidades constatadas no setor do ensino, em conformidade com as metas previstas pelo Plano Nacional de Educação;
- Reveja as falhas constatadas no setor da saúde, em especial no que tange ao combate à dengue;
- Corrija as desconformidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas da Transparência e Resíduos Sólidos;
- Aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- Envide esforços na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;
- Aprimore o seu controle de Gastos com Combustíveis;
- Observe as recomendações e determinações pretéritas desta e. Corte.

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das recomendações aqui expedidas.

GCCCM/15